

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N^o , DE 2006
(Do Deputado Joaquim Francisco)

Solicita informações ao Exmo. Ministro das Relações Exteriores sobre as medidas tendentes à entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., com base no art.º 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I e 116, do Regimento Interno, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações ao Exmo. Ministro de Estado das Relações Exteriores:

- a) que medidas foram empreendidas até o momento pelo Governo brasileiro com vistas a entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995;
- b) Existe algum documento assinado pelas Partes, que vise a alterar o art. 3º do Acordo, reduzindo para três o número de ratificações necessárias para sua entrada em vigor, nos termos dos entendimentos havidos na 5ª Reunião de Chefes de Estado da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa - CPLP;
- c) Caso exista o documento referido no item "b", informar por que motivo ainda não foi encaminhado à apreciação do Congresso Nacional.

JUSTIFICAÇÃO

Assinado em Lisboa, em 16 de dezembro de 1990, por Angola, Brasil, Cabo Verde, Guine Bissau, Moçambique, Portugal e São Tomé e Príncipe, o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa tem por objetivo precípua a uniformização da grafia de certas palavras da língua portuguesa. Dentre as várias alterações promovidas, destacam-se a eliminação do trema e inclusão das letras “k”, “y” e “w” no alfabeto, que serão utilizadas em casos especiais, como nas siglas, símbolos e palavras adotadas como unidades de medida de curso internacional e nos antropônimos originários de outras línguas e seus derivados.

Encaminhado ao Congresso Nacional, o Acordo foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995. Nos termos do art. 3º do Acordo, as novas regras deveriam entrar em vigor no dia 01 de Janeiro de 1994, após o depósito dos instrumentos de ratificação de todos os Estados junto ao Governo da República Portuguesa.

Como até o ano de 1994 o texto somente havia sido ratificado pela República Portuguesa, os Estados Partes elaboraram, em julho de 1998, um Protocolo Modificativo que altera a redação do citado art. 3º. Segundo a nova redação, que não faz menção a qualquer data específica, o Acordo Ortográfico entrará em vigor quando todas as Partes o tiverem ratificado. Importante destacar que o Poder Executivo brasileiro encaminhou o Protocolo Modificativo do Acordo Ortográfico ao Congresso Nacional, que o aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 120, de 2002.

Decorridos mais de quinze anos da assinatura do Acordo, sabe-se que até a presente data somente o Brasil, Portugal e Cabo Verde o ratificaram. Ante o silêncio dos demais Países, por ocasião da 5ª Reunião dos Chefes de Estado da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, ocorrida em julho de 2004, ficou decidido que o Acordo entraria em vigor com a ratificação de apenas três Estados.

A alteração da cláusula de vigência de um tratado pressupõe a confecção de novo instrumento internacional, que deverá ser submetido à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 49, inciso I, da Constituição Federal. Em face exposto e por meio deste Requerimento, solicitamos ao Exmo. Ministro das Relações Exteriores que informe as medidas empreendidas até o momento pelo Governo brasileiro, com vistas a entrada em vigor do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 54, de 1995.

Sala das Sessões, em _____ de 2006.

Deputado JOAQUIM FRANCISCO

2006_2939_Joaquim Francisco_006